



PREFEITURA DE
HORIZONTE



LEI Nº 1.293 DE 31 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, Matrícula nº 1.286, do Cartório de Registro de Imóvel de Horizonte/CE, Cartório Pio Ramos, tendo sua frente voltada para a Rua São Padre Pio, medindo 125,88m de frente por 88,67m de profundidade, objeto da matrícula nº 1.286, bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAIMAR LTDA – EPP**, nome fantasia **NOSSA GOMA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.463.721/0001-70, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à processamento de fécula de mandioca para industrialização de massa de tapioca.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$ 589.380,42** (quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), uma área de **10.071,82m²** (dez mil, setenta e um virgula oitenta e dois metros quadrados), para nela ser instalada a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAIMAR LTDA – EPP**, nome fantasia **NOSSA GOMA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.463.721/0001-70, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, tendo sua frente voltada para a Rua São Padre Pio, medindo 125,88m de frente por 88,67m de profundidade, objeto da matrícula nº 1.286 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO SUL** (frente) – no sentido Oeste/Leste, partindo do oeste de coordenadas E 557949.2461m e N 9544884.3017m, por onde mede uma distância de 125,88m, limitando-se com a Rua São Padre Pio. **AO OESTE** (lado direito) - no sentido Norte/Sul, partindo do norte de coordenadas E 557950.8709m e N 9544972.9568m, por onde mede uma distância de 88,67m, limitando-se com o terreno remanescente de propriedade da Engeplan Engenharia LTDA. **AO NORTE** (Fundos) - no sentido Leste/Oeste, partindo do leste de coordenadas E 558069.8506m e N 9544972.7551m, por onde mede uma distância de 118,98m, limitando-se com a Rua José Francisco de Sousa. **AO LESTE** (lado esquerdo) - no sentido Sul/Norte, partindo do sul de coordenadas E 558074.6069m e N 9544895.7206m, por onde mede uma distância de 71,49m, limitando-se com terras de propriedade da **S.N. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**. Perfazendo assim, um perímetro de **405,02m**, com uma área territorial de **10.071,82m²** (dez mil, setenta e um virgula oitenta e dois metros quadrados).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do

Protocolo nº 1293/2019
Data de Recebimento: 07/06/2019
Data de Arquivamento: 07/06/2019
Câmara Municipal de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

Chefe o Poder Executivo.

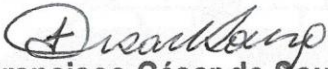
Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

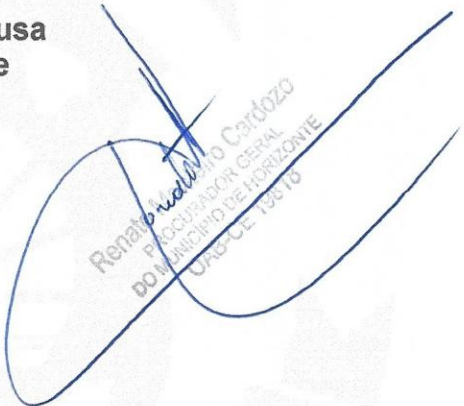
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 31 de maio de 2019.

Atenciosamente,


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE


Renata Máximo Cordozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OFÍCIO 19210